CONTRATO 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, doravante denominado CPGI, neste ato pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, casado, prefeito de Ibitiúra de Minas, inscrito no CPF nº 962.269.196-04, portador da Carteira de Identidade nº 7.280.855 SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Deolindo, 34, Centro, CEP 37790-000, Ibitiúra de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATADO**;

_____, identificação do CONTRATADO, _____, sede do contratado, neste ato representada por seu proprietário, _____, identificação do representante do CONTRADO, residente e domiciliado _____, doravante denominado **CONTRATADO**;

FUNDAMENTO LEGAL

Dispensa de licitação, com arrimo no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Entre si justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvendo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção de site, hospedagem, melhoria, inclusão de conteúdo para web site do consórcio, incluindo:

a) manutenção, atualização e modernização do site **http://consorciopublicointegrado.com.br/site/** com adequações na plataforma do website quando estas se fizerem necessárias;

b) readequação do site conforme necessidade e atendimento às demandas do CPGI;

c) manutenção e armazenamento na internet das notícias de interesse do consórcio e inclusão de material de interesse do CPGI;

d) inserção regular de matérias e notícias de interesse do CPGI; outras atividades correlatas;

e) outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A prestação de serviços por parte da contratada compreende:

2.1 Acompanhamento e treinamento de pessoal para utilização do sistema;

2.2 Inclusão de pequenas alterações em exibições e campos no sistema Administrativo do site;

2.3 A manutenção deverá ser realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda a sexta-feira, das O8hOO às 17h00, conforme o expediente administrativo da CONTRATANTE, exceto feriados.

2.4 Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas);

2.5 Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como observar o prazo para documentação de Edital de Licitação, Edital de Concurso e Edital de Informação;

2.6 Gerar relat6rio de atendimento e acessos quando solicitado;

2.7 Reunião com Diretoria para passar as informações quando solicitado;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as informações e o material necessário para o desenvolvimento do site, através de documentos de texto eletrônicos, imagens, fotos e textos já prontos para conteúdo.

3.1 Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula quarta.

3.2 Fiscalizar a execução do objeto.

3.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-1he prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.4 Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços;

3.5 Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;

3.6 Realizar solicitações através de e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato será de **R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais),** após a apresentação e aprovação do desenvolvimento do site e 12 parcelas de **R$ 100,00 (cem reais)** mensais pela prestação do serviço de manutenção, o vencimento será todo dia 10 de cada mês, **totalizando R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

4.1 As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE até o 10 (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços;

4.2 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.3 O valor da manutenção indicado será integralmente devido ainda que no mês de referência não tenha sido solicitado nenhum atendimento.

4.4 Para a realização das despesas desse contrato serão alocados o seguinte credito do orçamentário 03.01.04.122.2001.33.90.39

CLÅUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUCÅO E REAJUSTAMENTO

O presente contrato terá vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal n°. 8.666/1993.

6.2 Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § l° do artigo 5° da Lei 8666/93.

6.3 Para a atualização disposta no item anterior deverão ser utilizado o INPC - índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

6.4 As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

Em casos de atraso injustificado na execução do contrato inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida;

b) Multa;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos;

e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal na 8.666/1993;

7.1 A multa a ser aplicada será de;

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
7.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
b) Por acordo entre as partes.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n° 01/2021, Dispensa de Licitação 01/2021** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
9.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.
9.2 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hip6teses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.
9.3 Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação ou controle de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o FORO desta comarca de Andradas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, após, esgotadas todas as possibilidades de um acordo amigável, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, ___ de _____ de 2021

Alexandre De Cassio Borges
Presidente do CPGI
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
Proprietário da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

Deividson Antonio de Moraes
CPF 100.373.276-31

Tatiane Raposo Miranda
CPF 087.358.706-56